



Número: **5003954-16.2026.8.13.0035**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Araguari**

Última distribuição : **08/04/2026**

Valor da causa: **R\$ 637.085.299,47**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
AGRICOLA ESPIRITO SANTO LTDA (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
ERICO TREBESCHI (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
ERICO TREBESCHI (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
EDSON ANTONIO TREBESCHI (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
EDSON ANTONIO TREBESCHI (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
TREBESCHI TOMATES DF LTDA (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
TREBESCHI TOMATES GOIAS LTDA (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
TREBESCHI REPRESENTACOES LTDA - ME (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
TREBESCHI TOMATES LTDA (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
SAO CRISTOVAO LOCADORA DE VEICULOS LTDA (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
AGRICOLA SAO JUDAS LTDA - ME (AUTOR)	

	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
ERICO TREBESCHI (RÉU/RÉ)	
	LYLIA CUNHA COELHO DE GODOI (ADVOGADO)

Outros participantes	
SUECIA VEICULOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAXWELL LADIR VIEIRA (ADVOGADO) LARISSA FURLANETTO GIARETA (ADVOGADO)
BANCO RCI BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AURELIO CANCIO PELUSO (ADVOGADO)
SOS PECAS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO QUEVEN LOPES (ADVOGADO)
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE INSUMOS HOLAMBRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO DE ASSIS GARCIA (ADVOGADO)
AUTO AMERICANO S/A DISTRIBUIDOR DE PECAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO) RUTH SCHAPER BAMBERG OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (ADVOGADO)
KROMINOX ACOS E METAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE DE LIMA GRESPAN (ADVOGADO)
REGIONAL TELHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODOLFO DE JESUS FERMINO (ADVOGADO)
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FREDERICO CAMARGO COUTINHO (ADVOGADO)
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CAROLINE NORONHA GONCALVES OKAZAKI (ADVOGADO) ANDERSON DE AZEVEDO (ADVOGADO)
COOPDIESEL-COOPERATIVA DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS NOS SEGMENTOS DE TRANSPORTES EM GERAL E AGROPECUARIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO URBANO DE ALMEIDA BARBOSA (ADVOGADO)
ONFLY TECNOLOGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO) RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (ADVOGADO)
CLEAR PET INDUSTRIA, COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO FERREIRA RONCHI (ADVOGADO)
LEAO DIESEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ FELLIPE PRETO (ADVOGADO)

RK EMBALAGENS E NEGOCIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARLON MARTINS LOPES (ADVOGADO)
SATIKURATA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARLON MARTINS LOPES (ADVOGADO)
VARELO AGROMINERAIS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NATHALIA LIMA BRAGANCA (ADVOGADO) JOAO GARCIA DE ALMEIDA NETO (ADVOGADO)
AGROPECUÁRIA PEREIRA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALESSANDRO NILSON DOS REIS (ADVOGADO)
YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (ADVOGADO)
YUKAER SEEDS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AMARILIS CERIZZE CERAZO VOGAS (ADVOGADO)
YUKAER AGRO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AMARILIS CERIZZE CERAZO VOGAS (ADVOGADO)
INDUSTRADE REPRESENTACOES INTERNACIONAIS E COMERCIO LTD (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE SCHMIDT ZALAF (ADVOGADO)
PANTANAL AGRICOLA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAMILA BOSSAY ASSUMPÇÃO FASSA (ADVOGADO)
SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENE ALVES DA MATA (ADVOGADO)
QUATROFOLHAS AGRONEGOCIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA CECILIA SILVA GONCALVES (ADVOGADO) LUIZ HENRIQUE NUNES PINHEIRO FELIPE (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO FERREIRA (ADVOGADO) GABRIEL SIQUEIRA AGUIAR (ADVOGADO) LEONARDO JOSE DOS SANTOS (ADVOGADO)
CASSAN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADILSON SANTOS PEREIRA (ADVOGADO) KATIA REGINA DE LIMA (ADVOGADO)
VITTIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELTON FERNANDES REU (ADVOGADO)
HB POOLING EMBALAGENS RETORNAVEIS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODOLFO DANIEL GARCIA (ADVOGADO) JOSE DA COSTA VALIM NETO (ADVOGADO)
MF PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEAN CARLOS CUNHA MORAIS (ADVOGADO)
AGRINOR FERTILIZANTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROSILEIDE DE SOUZA MATOS (ADVOGADO)

FUTURA AGRONEGOCIOS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	LEOPOLDO ALVES BORGES (ADVOGADO) RAFAEL DE SOUZA CAETANO (ADVOGADO)
REDE BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KLAUS MOREIRA DE FARIAS (ADVOGADO)
KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO GUIDO DE MORAES (ADVOGADO) GIULIANO DIAS DE CARVALHO (ADVOGADO)
BLUMEN INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGEANA ZANATTA (ADVOGADO)
F G LUBRIFICANTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LILIAN LOURENCO DA SILVA E GOMES (ADVOGADO)
RTOPLAST EMBALAGENS TECNICAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARLON MARTINS LOPES (ADVOGADO)
LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
IRMAOS SILVA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO GERALDES (ADVOGADO)
SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENE ALVES DA MATA (ADVOGADO)
AGRO FLEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO CHRISTIAN LAURE (ADVOGADO)
TECSEED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
RAINBOW DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIO MERENCIANO (ADVOGADO)
BEM BRASIL ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (ADVOGADO)
REVOLUCAO COMERCIO E REPRESENTACAO DE PECAS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDERSON HENRIQUE DE ANDRADE (ADVOGADO) NEIRIBERTO JOSE DA SILVA (ADVOGADO)
CAPEMISA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO CHAVES ABDALLA (ADVOGADO)
SYAGRI AGRONEGOCIOS COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA (PERITO(A))	
	GISELE LAUS DA SILVA PEREIRA LIMA (ADVOGADO)
ROMES ANTONIO DOS SANTOS GIMENES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	PRISCYLLA RAYANNE DE LIMA CARVALHO (ADVOGADO) PABLO ALVES PUCCI GIMENES (ADVOGADO)
ADEVANIR DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO FERNANDO CONESSA (ADVOGADO)
SQM VITAS BRASIL AGROINDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS DE OLIVEIRA BERNI (ADVOGADO)
ADAMA BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (ADVOGADO)
FORTBRAS PARTICIPACOES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS (ADVOGADO) NOEL NUNES DE ANDRADE (ADVOGADO)
C A B INDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA ALVES CASTEJON (ADVOGADO)
MRE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELIO BRITO PEDROSA LYRA (ADVOGADO)
COCAL CEREAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUAN CARLOS TADEU DE CASTRO ESPOSTE (ADVOGADO)
ASCENZA BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA (ADVOGADO)
CENTRAL IRRIGACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS MEDEIROS ROCHA (ADVOGADO)
C.I SERVICE OBRAS E SERVICOS DE IRRIGACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS MEDEIROS ROCHA (ADVOGADO)
CENTRAL IRRIGACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS MEDEIROS ROCHA (ADVOGADO)
ELO AGRONEGOCIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GIOVANA ANTUNES DE BORBA (ADVOGADO) MARCO ANTONIO FLORIANO BITTENCOURT (ADVOGADO)
INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANA DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO)
RISTOF SOLUCOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LETICIA ARANTES (ADVOGADO)
RISTOF & CIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LETICIA ARANTES (ADVOGADO)
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO CHRISTIAN LAURE (ADVOGADO)
ESCANDINAVIA VEICULOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO SEMEDO BARCO (ADVOGADO)
COMPASS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EM SISTEMA DE PESAGEM LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIEGO GARCIA SILVA (ADVOGADO)

SETEC COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TAYNARA KELLY RODRIGUES BORGES (ADVOGADO) BARBARA DE PAULA MENDES OLIVEIRA (ADVOGADO) AUGUSTO SANTANA BEVILACQUA (ADVOGADO) AUGUSTO CARDOSO TERRA (ADVOGADO)
JSM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TAYNARA KELLY RODRIGUES BORGES (ADVOGADO) BARBARA DE PAULA MENDES OLIVEIRA (ADVOGADO) AUGUSTO SANTANA BEVILACQUA (ADVOGADO) AUGUSTO CARDOSO TERRA (ADVOGADO)
TUBOLIX EMBALAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO MULINARI (ADVOGADO)
RETIFICADORA ARAGUARINA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KLAUS MOREIRA DE FARIAS (ADVOGADO)
LEAO DIESEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ FELLIPE PRETO (ADVOGADO)
NUCLEO AGRICOLA MG PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO MAGALHAES DE LIMA (ADVOGADO) REGIS JOSE FREITAS CIPRESSO (ADVOGADO)
VIEIRA TANNUS & CIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELA BORGES DE OLIVEIRA TANNUS (ADVOGADO)
TOTAL SERVICE LOGISTICA ARAGUARI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BADY ELIAS CURI NETO (ADVOGADO)
ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL HENRIQUE DA SILVA COSTA (ADVOGADO) Carlos Roberto Mauricio Junior (ADVOGADO)
SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELA GEMIO DOS REIS GONCALVES (ADVOGADO)
RURALTECH PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)
BRASILQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEX EDUARDO GALEGO (ADVOGADO)
AGRIPECAS MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIEGO MENEZES VILELA (ADVOGADO)
ADM DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO SOARES GERBASI (ADVOGADO) NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO (ADVOGADO)
DELTA SEMENTES S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDSON REIS PEREIRA (ADVOGADO)
HDA INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO KALKMANN (ADVOGADO)
LIPI SUPERMERCADO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	JOSE WELLINGTON DE CARVALHO NEVES (ADVOGADO)
JAPEL PAPEIS E EMBALAGENS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO OKUMURA FINATO (ADVOGADO)
FMC 202201 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR AUGUSTO PALMA USSO (ADVOGADO)
AGRICOLA ALVORADA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO BATISTA DAMASIO (ADVOGADO)
STOLLER DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO CINESI PIRES DE MELLO (ADVOGADO)
RIO BRANCO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) PAMELA PRISCILA RODRIGUES SILVA FREITAS (ADVOGADO) PAULA VILELA ARABE FERNANDES (ADVOGADO)
RIO BRANCO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) PAMELA PRISCILA RODRIGUES SILVA FREITAS (ADVOGADO) PAULA VILELA ARABE FERNANDES (ADVOGADO)
SCANIA BANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO SARNO GOMES (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO ARACOOPT LTDA - SICOOP ARACOOPT (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LIGIA NOLASCO (ADVOGADO) LARISSA NOLASCO (ADVOGADO) BELISARIO FERREIRA DE GODOI NETO (ADVOGADO) LYLIA CUNHA COELHO DE GODOI (ADVOGADO)
DOUGLAS FERRER (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBSON PEREIRA DOMINGOS (ADVOGADO)
SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO)
LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (ADVOGADO)
CERPAL COMERCIO DE FERROS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUDMILLA DE CARVALHO FALEIRO (ADVOGADO)
TAKII DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEFERSON ALEXANDRE UBATUBA (ADVOGADO)
ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRESSA MAYARA SOUSA (ADVOGADO) BRUNA DOMINGUES DE ARAUJO (ADVOGADO) DAYANE SOARES DUTRA (ADVOGADO) GUSTAVO DE MELO FIGUEIREDO SANTOS (ADVOGADO) GILDO RAIMUNDO DE FREITAS (ADVOGADO)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURO SANABIO SILVA PEREIRA (ADVOGADO) LUCAS COELHO NABUT (ADVOGADO)
UPL 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS AGRONEGOCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO) JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO) JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MATHEUS OCIMAR VIGILATO BARCELOS (ADVOGADO) GIOVANA MIGLIOLI QUEIROZ (ADVOGADO) RODRIGO CINESI PIRES DE MELLO (ADVOGADO) BEN HUR CARVALHO CABRERA MANO FILHO (ADVOGADO)
OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE MAMEDE BATISTA NETO (ADVOGADO) JAIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
FERTIPAR SUDESTE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SHIRLEY DOS REIS TEODORO (ADVOGADO) GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO APARECIDO PEREIRA FILHO (ADVOGADO) RAFAEL MOTA CARDOSO (ADVOGADO) THYAGO RODRIGO DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDA BARBOSA MENDES (ADVOGADO) CARLOS FABBRI DAVILA (ADVOGADO) RODRIGO EDUARDO QUADRANTE (ADVOGADO) PATRICIA RIOS SALLES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DANIEL ALBOLEA JUNIOR (ADVOGADO) ZANON DE PAULA BARROS (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS RAMON SOARES DE MELLO (ADVOGADO) PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (ADVOGADO)
BASF SA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	FERNANDO BILOTTI FERREIRA (ADVOGADO) EVELYN MACHADO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) CAROLINE DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO) BRUNA BARROS MOCCIA (ADVOGADO) BEATRIZ RADOMILLE (ADVOGADO) NATALIA ZANHOLO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) LUCAS DE OLIVEIRA E SILVA (ADVOGADO) JULIO EDUARDO MELETTI PEREIRA (ADVOGADO) JOYCE ALVES MARTINS BORGES (ADVOGADO) HUGO CAVALCANTI VAZ MENDES (ADVOGADO) FERNANDO SERPE DUARTE (ADVOGADO) CAROLINA DUQUE DA SILVA (ADVOGADO) ANDRE GUSTAVO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO FELIX REZENDE (ADVOGADO) BRUNA ALVES (ADVOGADO) ISABELLA LA SELVA (ADVOGADO) GABRIELLY BARBOSA SILVA DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FABIOLA FERNANDES FERRUCCI (ADVOGADO) LUCA LUZ ARAUJO (ADVOGADO) LUANA GALETTI RAFAEL (ADVOGADO) FELIPE DE MORAES COSTA (ADVOGADO) ANA AMELIA VAYEGO FORNAZARI (ADVOGADO) MILENA GROSSI DOS SANTOS (ADVOGADO) AITAN CANUTO COSENZA PORTELA (ADVOGADO) ERVANI DE ASSIS SILVA FILHO (ADVOGADO) ATALI SILVIA MARTINS (ADVOGADO) ALFREDO ZUCCA NETO (ADVOGADO) BRUNO DELGADO CHIARADIA (ADVOGADO)
FERTIAGRO COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE PRESTES JASPER (ADVOGADO) THIAGO LUCAS TEIXEIRA STEPHAN (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ARAGUARI (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO) GUILHERME FERNANDES GARDELIN (ADVOGADO)
TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA (ADVOGADO)
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO)
FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR AUGUSTO PALMA USSO (ADVOGADO)
FERTILIZANTES HERINGER S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO ZAULI DE SOUZA (ADVOGADO)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (TERCEIRO INTERESSADO)			
			SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO)
IMPROCROP DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)			
			CAMILLA MIYUKI OSHIMA (ADVOGADO) RENE TOEDTER (ADVOGADO) ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA (ADVOGADO) FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO (ADVOGADO)
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS (TERCEIRO INTERESSADO)			
			ANDRE FERNANDO MORENO (ADVOGADO) JOAO PEDRO EL FARO LUCCHESI (ADVOGADO) OSCAR LUIS BISSON (ADVOGADO)
BANCO ABC BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
			JOSE AFONSO LEIRIAO FILHO (ADVOGADO)
F.R. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)			
			MARIA ANGELICA DE CASTRO JOLO ALBRECHT (ADVOGADO)
FABIO OKUMURA FINATO (TERCEIRO INTERESSADO)			
			FABIO OKUMURA FINATO (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)			
			GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO)
BANCO ITAU UNIBANCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)			
			MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (ADVOGADO)
JOSE MAURICIO COSTA DE MELLO PAIVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
			ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
			OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)
JOSE MAURICIO PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
			JOSE MAURICIO COSTA DE MELLO PAIVA (ADVOGADO)
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10724240259	04/08/2026 17:59	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Araguari / 1ª Vara Cível da Comarca de Araguari

Avenida Doutor Oswaldo Pieruccetti, 400, - até 999/1000, Sibipiruna, Araguari - MG - CEP: 38445-130

PROCESSO Nº: 5003954-16.2026.8.13.0035

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTOR: AGRÍCOLA ESPIRITO SANTO LTDA CPF: 40.246.112/0001-41 e outros

RÉU: ERICO TREBESCHI CPF: 65.040.316/0001-52

DECISÃO

Visto.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial c/c Tutela Provisória de Urgência ajuizado por AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA, SÃO CRISTÓVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, AGRÍCOLA ESPIRITO SANTO LTDA, TREBESCHI TOMATES SUL LTDA, TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA, TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA, TREBESCHI TOMATES DF LTDA, TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI, conjuntamente denominados GRUPO TREBESCHI.

Por meio da decisão de ID 10713846783 foram analisadas as questões pendentes de pronunciamento judicial.

Os credores Caixa Econômica Federal (ID 10714045180), Banco Bradesco S.A. (ID 10715397572), F. R. Importação e Exportação Ltda. (ID 10718257272), Innova Flex Embalagens Ltda. (ID 10718269586) e Adama Brasil S.A. (ID 10722667253) apresentaram Objeções ao Plano de Recuperação Judicial de ID 10701655833.

Sobrevieram pedidos de habilitação de procurador pelos credores Agropecuária Pereira Ltda. (ID 10717860221), Varelo Agrominerais Transporte e Logística Ltda. (ID 10719091240), Satikurata Serviços Administrativos Ltda. (ID 10719097180), RTOPLAST Embalagens Técnicas Ltda. (ID 10719100197), RK Embalagens e Negócios Ltda. (ID 10719097417), Leão Diesel Ltda. (ID



10719319435), Clear Pet Indústria, Comércio de Plásticos Ltda. (ID 10720221735), Onfly Tecnologia Ltda. (ID 10720599678) e Coopdiesel—Cooperativa de Pessoas Físicas e Jurídicas no Segmento de Transportes em Geral e Agropecuária (ID 10722209602).

Os credores Multitécnica Industrial S.A. (ID 10714382307), Cia da Terra Araguari Agronegócios Ltda. (ID 10717198235), Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A. (ID 10717316010), Fort Lub Produtos Automotivos Ltda. (ID 10717354255), Innova Flex Embalagens Ltda. (ID 10718269586), BR Agro Agronegócios S.A. (ID 10718517353), Meican Serviços Ltda. (ID 10718785190), Irmãos Silva S.A. (ID 10720724619) e Suécia Veículos Ltda. (ID 10723450782) apresentaram pedido de habilitação/impugnação de crédito no bojo do processo recuperacional.

Os credores Rabobank International Brasil S.A. (ID 10714783791), Banco Safra S.A. (ID 10715277385), Banco Bradesco S.A. (ID 10715397572), BDMG (ID 10715655479) e Banco Santander (Brasil) S.A. (ID 10716937691), notificaram que o órgão ad quem, após o julgamento dos recursos interpostos, fixou prazo de 04 (quatro) dias para apresentação de credores pela Administração Judicial.

Por meio da petição de ID 10716937691, o Banco Santander (Brasil) S.A. requereu, ainda, a revogação da decisão de ID 10667064931, que concedeu a essencialidade provisória de bens dos Recuperandos.

A serventia deste juízo inseriu nos autos cópia das decisões proferidas nos recursos nº 1.0000.26.206569-1/025 (ID 10717987954), 1.0000.26.206569-1/024 (ID 10717995138), 1.0000.26.206569-1/023 (ID 10717976923), 1.0000.26.206569-1/022 (ID 10718010178), 1.0000.26.206569-1/021 (ID 10718013529), 1.0000.26.206569-1/028 (ID 10718015633), 1.0000.26.206569-1/027 (ID 10718012891), 1.0000.26.206569-1/026 (ID 10719237780), 1.0000.26.206569-1/028 (ID 10719222546), 1.0000.26.206569-1/029 (ID 10719243830) e 1.0000.26.206569-1/038 (ID 10722700821).

Manifestação do Conselho de Administração Judicial (IDs 10719509385 a 10719505704), requerendo a juntada de Relação de Credores, em cumprimento ao encargo previsto no §2º do art. 7º da Lei 11.101/05.

O Banco ABC Brasil S.A., ao ID 10720417118, teceu comentários acerca da não apresentação, até a presente data, dos Relatórios Mensais de Atividade pelo Conselho de Administração Judicial. Pugnou pela intimação do Conselho de Administração Judicial e Recuperandos para que se manifestem sobre a questão.

Os Recuperandos compareceram aos autos, aos IDs 10720960031 a 10720961088, pugnando pela juntada aos autos de Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e Laudo de Condições Operacionais de Atividades. Na oportunidade, teceu esclarecimentos e ajustes ao PRJ.

Por fim, o Conselho de Administração Judicial apresentou Laudo Complementar de Essencialidade de Bens aos IDs 10722774736 a 10722773112.

É o relatório. **Decido.**

DA APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDITORES

RECEBO a Relação de Credores apresentada pelo Conselho de Administração Judicial aos IDs 10719509385 a 10719509389.

Esclareço, neste ponto, que conforme demonstrado pelo Conselho de Administração Judicial ao ID 10719509385, a Relação de Credores foi apresentada tempestivamente.

COMUNIQUE-SE à D. Relatora dos Recursos nº 1.0000.26.206569-1/025,



1.0000.26.206569-1/024, 1.0000.26.206569-1/023, 1.0000.26.206569-1/022, 1.0000.26.206569-1/021, 1.0000.26.206569-1/028, 1.0000.26.206569-1/027, 1.0000.26.206569-1/026, 1.0000.26.206569-1/028, 1.0000.26.206569-1/029 acerca da apresentação da relação de credores tempestivamente pelo Conselho de Administração Judicial, em cumprimento à decisão proferida pelo órgão ad quem.

Desde já, atribuo força de ofício à presente decisão.

INTIMEM-SE os Recuperandos, Credores e Ministério Público a este respeito.

EXPEÇA-SE o Edital a que se refere o § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/05.

Diante do cumprimento do encargo pela Auxiliar do Juízo, os pedidos formulados por Rabobank International Brasil S.A. (ID 10714783791), Banco Safra S.A. (ID 10715277385), Banco Bradesco S.A. (ID 10715397572), BDMG (ID 10715655479) e Banco Santander (Brasil) S.A. (ID 10716937691) perderam seu objeto, razão pela qual deixo de analisá-los.

DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Conforme acima destacado, em cumprimento ao encargo que lhe é imposto, o Conselho de Administração Judicial juntou aos autos a Relação de Credores de ID 10719509388.

E, conforme já decidido por este juízo, em relação aos pedidos de habilitação/impugnação de crédito, realizados inadequadamente no bojo do processo, cabe aos credores aguardar a publicação do edital previsto no §2º do art. 7º da Lei 11.101/05.

Persistindo a discordância do credor com o valor relacionado em seu favor, ou caso não haja valor relacionado, poderá o credor ajuizar impugnação de crédito ou habilitação retardatária, na forma dos arts. 8º, §5º, art. 10, 13 e 15, todos da Lei 11.101/05.

Deste modo, ressalta-se, uma vez mais, que o peticionamento nos autos principais discutindo valores, classificação ou sujeição de créditos ao processo concursal, neste momento processual, não se mostra a via adequada para tal medida, razão pela qual eventuais requerimentos neste sentido não serão considerados.

Assim, DETERMINO que a serventia do juízo realize o cadastramento dos credores Multitécnica Industrial S.A. (ID 10714382307), Cia da Terra Araguari Agronegócios Ltda. (ID 10717198235), Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A. (ID 10717316010), Fort Lub Produtos Automotivos Ltda. (ID 10717354255), Innova Flex Embalagens Ltda. (ID 10718269586), BR Agro Agronegócios S.A. (ID 10718517353), Meican Serviços Ltda. (ID 10718785190) e Irmãos Silva S.A. (ID 10720724619), os quais deverão ser intimados dos esclarecimentos ora prestados.

DAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ciente da apresentação de Objeção ao PRJ pelos credores Caixa Econômica Federal (ID 10714045180), Banco Bradesco S.A. (ID 10715397572), F. R. Importação e Exportação Ltda. (ID 10718257272), Innova Flex Embalagens Ltda. (ID 10718269586) e Adama Brasil S.A. (ID 10722667253), conforme este juízo já decidiu ao ID 10711573356, a matéria será objeto de análise por este juízo em sede de controle de legalidade, quando da eventual aprovação do PRJ pela coletividade de credores.

EXPEÇA-SE o edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, com prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação de eventuais objeções, conforme previsto no art. 53, parágrafo único e art. 55, da Lei 11.101/05, conforme já determinado no decisum de ID



DA PETIÇÃO DO BANCO ABC BRASIL S.A. AO ID 10720417118

O credor Banco ABC Brasil, ao ID 10720417118, informou que até a presente data não foi juntado aos autos o Relatório Mensal de Atividade dos Recuperandos.

Haja vista o encargo previsto no art. 22, II, letra “a” e “c” da Lei 11.101/05, INTIME-SE o Conselho de Administração Judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o petítório de ID 10720417118.

DA PETIÇÃO DOS RECUPERANDOS AO ID 10720960031

Os Recuperandos compareceram aos autos, aos IDs 10720960031 a 10720961088, pugnando pela juntada aos autos de Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e Laudo de Condições Operacionais de Atividades. Na oportunidade, o Grupo teceu esclarecimentos e ajustes ao PRJ.

INTIME-SE o Conselho de Administração Judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de ID 10720960031 e documentos que a instruem.

DA JUNTADA DO LAUDO COMPLEMENTAR DE ESSENCIALIDADE

Rememore-se que por meio da decisão proferida ao ID 10667064931 foi deferido, provisoriamente, o pedido dos Recuperandos para que fossem declarados essenciais os bens descritos no documento de ID 10659380444, determinando que a Administração Judicial, no prazo de 45 dias, apresentasse laudo visando averiguar a essencialidade dos bens supra indicados.

Sobreveio aos autos manifestação dos Recuperandos (ID 10701652697), apresentando relação de novos bens cuja declaração de essencialidade também almeja.

O Conselho de Administração Judicial apresentou Laudo de Essencialidade ao ID 10708454536, oportunidade em que pugnou pela intimação dos Recuperandos para apresentarem novos documentos necessários à constatação da alegada essencialidade.

Por meio da decisão de ID 10711573356, foi deferido o pedido da AJ, determinando-se a intimação dos Recuperandos para, no prazo de 15 dias, apresentar a documentação solicitada ao ID 10708454536. Ato contínuo, foi determinada a intimação da AJ para apresentar complementação do laudo acostado ao ID 10708454536, também no prazo de 15 dias.

O Conselho de Administração Judicial, ao ID 10722773134, apresentou Laudo de Essencialidade de Bens Complementar, acompanhado de anexos, oportunidade em que esclareceu que referido documento não analisou apenas os bens cuja essencialidade foi pleiteada nos autos do processo recuperacional, mas também uma relação 2.745 bens contidos em documentos enviado administrativamente pelos Recuperandos (Anexo I - ID 10722774690).

Na ocasião, concluiu-se pela essencialidade de 365 implementos agrícolas (Anexos VI e VII do Laudo - IDs 10722770806 e 10722772022/10722776181), 55 maquinários agrícolas (Anexos XII e XIII do Laudo - IDs 10722770225 e 10722776286), 265 automóveis (Anexos XVIII - IDs 10722774759/10722774799), 142 imóveis (Anexo XXIII - IDs 1072277538/10722773157) e 91 tratores (Anexo XXVIII - ID 10722778632).



Quando da juntada do laudo de essencialidade, o Conselho de Administração Judicial destacou que vários bens não tiveram sua propriedade e/ou uso na atividade rural comprovados, destacando que, em 29/07/2026, os Recuperandos apresentaram novos documentos, cuja a análise restou prejudicada haja vista que o prazo fatal para apresentação do Laudo Complementar, pela Auxiliar do Juízo, findava em 31/07/2026.

Pois bem. Inicialmente, registro que não há óbice nas análises de essencialidade dos bens indicados no Anexo I (ID 10722774690).

Embora se trate de pedido administrativo formulado pelos Recuperandos diretamente ao Conselho de Administração, a análise da documentação visa dar celeridade e efetividade ao processo recuperacional. Lado outro, com a juntada do Laudo de ID 10722773134, conferiu-se a devida publicidade ao ato, não havendo que se falar em nulidade.

Indo adiante, nos termos do art. 49, §3º, da Lei 11.101/05, não é admitida a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR - NULIDADE DA DECISÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - BENS GRAVADOS COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/2005 - ESSENCIALIDADE DE BENS - RECONHECIMENTO - ALTERAÇÃO DA DECISÃO QUE SE IMPÕE. - Não há falar em cerceamento de defesa na hipótese em que a prova requerida mostra-se desnecessária ao julgamento de mérito da matéria então posta a exame. Precedente do STJ (AgInt no AREsp n. 1.928.845/SC) - Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis e imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se tais bens são indispensáveis à atividade produtiva da recuperanda - Uma vez que a natureza dos bens e as suas especificações mostram-se claramente compatíveis com a atividade desenvolvida pela empresa recuperanda, inafastável o reconhecimento acerca da sua efetiva contribuição para o sucesso da recuperação, justificando a manutenção na posse dos bens pela empresa, priorizando-se a observância ao princípio da preservação da empresa, preconizado no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 - Alteração da decisão que se impõe. (TJ-MG - AI: 15280433020238130000, Relator: Des.(a) José Eustáquio Lucas Pereira, Data de Julgamento: 08/11/2023, 21ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 10/11/2023) - Grifei.

Da análise do Laudo acostado ao ID 10722773134 verifica-se que o Conselho de Administração Judicial apontou os bens cuja natureza guardam relação direta com a atividade rural exercida pelos Recuperandos, demonstrando, de forma individualizada e discriminada, a natureza e a destinação de cada bem, evidenciando sua vinculação à atividade empresarial desenvolvida.

Tem-se, portanto, que as conclusões do Conselho de Administração Judicial não se amparam em alegações genéricas, mas decorrem de criteriosa apuração técnica, realizada mediante vistoria in loco, análise da documentação apresentada, registros fotográficos e verificação da efetiva utilização dos equipamentos na atividade rural, conferindo ao laudo especial aptidão probatória para a análise da matéria.

Assim, eventual retirada destes bens do estabelecimento dos Recuperandos, haja vista o objeto social do Grupo Trebeschi, inviabilizaria sua atividade empresarial, em inobservância ao princípio da preservação da empresa estampado no art. 47 da LRF.

Diante das provas acostadas aos autos e do Laudo de Constatação Complementar de Essencialidade de Bens de ID 10722773134, não restam dúvidas sobre a essencialidade dos bens indicados no referido documento, os quais são primordiais para o desenvolvimento das atividades da Recuperanda, logo, imprescindíveis ao seu soerguimento.



Pelo exposto, **RECONHEÇO a essencialidade dos bens relacionados nos Anexos VI e VII (IDs 10722770806 e 10722772022/10722776181), Anexos XII e XIII (IDs 10722770225 e 10722776286), Anexo XVIII (IDs 10722774759/10722774799), Anexo XXIII (IDs 1072277538/10722773157) e Anexo XXVIII (ID 10722778632), que deverão permanecer na posse dos Recuperandos enquanto perdurar o stay period, a que se refere o §4º do art. 6º da LRF.**

Em consequência, resta prejudicado o pedido formulado por Banco Santander (Brasil) S.A. ao ID 10716937691.

Prosseguindo, o Conselho de Administração Judicial informou que, em 29/07/2026, recebeu nova documentação encaminhada pelos Recuperandos com o objetivo de instruir o pedido de reconhecimento da essencialidade dos bens em análise. Todavia, deixou de proceder à sua análise, em razão da inexistência de prazo hábil para tanto.

Logo, em observância ao princípio da preservação da empresa estampado no art. 47 da Lei 11.101/05, mostra-se necessária a apresentação de Laudo Complementar para análise integral da documentação apresentada pelos Recuperandos.

Registre-se que o Laudo de Constatação Complementar de Essencialidade acostado ao ID 10722773134 é expresso ao indicar os bens em relação aos quais não restou comprovada a propriedade e/ou a efetiva utilização na atividade rural desenvolvida pelos Recuperandos.

Diante desse cenário, DETERMINO a intimação do Conselho de Administração Judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar complemento aos Laudos de IDs 10708454536 e 10722773134.

Registro que o exame deverá restringir-se exclusivamente aos documentos encaminhados administrativamente ao Conselho de Administração Judicial em 29/07/2026.

DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0000.26.206569-1/038

A serventia do juízo acostou aos autos, ao ID 10722700821, cópia da decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento nº 1.0000.26.206569-1/038, interposto pelo Banco ABC Brasil S.A.

Haja vista o teor da presente decisão, s.m.j., o A.I. nº 1.0000.26.206569-1/038 perdeu seu objeto.

OFICIE-SE à i. Relatora do recurso, enviando cópia da presente decisão.

DOS PEDIDOS DE CADASTRAMENTO

CADASTREM-SE os procuradores conforme requerido aos IDs 10717860221 (Agropecuária Pereira Ltda.), 10719091240 (Varelo Agrominerais Transporte e Logística Ltda.), 10719097180 (Satikurata Serviços Administrativos Ltda.), 10719100197 (RTOPLAST Embalagens Técnicas Ltda.), 10719097417 (RK Embalagens e Negócios Ltda.), 10719319435 (Leão Diesel Ltda.), 10720221735 (Clear Pet Indústria, Comércio de Plásticos Ltda.), 10720599678 (Onfly Tecnologia Ltda.) e 10722209602 (Coopdiesel—Cooperativa de Pessoas Físicas e Jurídicas no Segmento de Transportes em Geral e Agropecuária).

P.I.C.



Araguari, data da assinatura eletrônica.

ANA MARIA MARCO ANTONIO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Araguaí

